



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.163, DE 2015**

Dispõe sobre a curatela
compartilhada.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a curatela
compartilhada.

Art. 2º A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 –
Código Civil – passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 1.775–A. Verificando a necessidade de que mais de
uma pessoa exerça a curatela, o juiz deferi-la-á àqueles que forem
capazes de exercê-la, observando sempre o interesse maior do
interdito.*

*Parágrafo único. À curatela compartilhada serão
aplicadas, no que couberem, as diretrizes da guarda compartilhada.”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala de Comissão, 7 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente